



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98, de 23 de julho de 1998.

“ ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU PARA O EXERCÍCIO DE 1999 ”.

O Prefeito municipal de Baixo Guandu Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Município de Baixo Guandu Estado do Espírito Santo estabelece nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município para delimitação dos cálculos e elaboração do Orçamento - Programa para exercício de 1999 e terá como suporte além das diretrizes, os princípios orçamentários estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e no que couber a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único - As diretrizes obedecerão a estrutura definida nesta Lei e se fundamentará prioritariamente nas seguintes disposições.

- I - definição das prioridades para a Administração Municipal;
- II - Elaboração da lei orçamentária do Poder executivo e Legislativo com base nas determinações das diretrizes;
- III - Atualização do Código Tributário Municipal;
- IV - Reformulação da estrutura administrativa com base nas regras determinadas nas Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 2º - O Orçamento - Programa do Município de Baixo Guandu para o exercício de 1999 se estenderá a todos os órgãos contidos na estrutura administrativa, relacionadas no Anexo “A” desta Lei e deverá ser organizado separadamente por Projetos e Atividades segundo os anexos “B” e “C”.

Artigo 3º - O Orçamento - Programa do Município de Baixo Guandu do exercício de 1999 será extensivo aos Poderes Legislativo e Executivo, os fundos e as entidades da Administração direta e indireta, e a execução do orçamento será realizado em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º - Será regido sob as diretrizes gerais desta Lei, o Orçamento-Programa do Município, naquilo que não complementar com as normas gerais de Direito Financeiro, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Comporá o Orçamento-Programa do Município, os orçamentos fiscais de investimentos, conforme estabelece o artigo 103 e seguintes Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu.

Artigo 6º - responsabiliza-se pelas informações o funcionário responsável pela unidade administrativa que elaborar a suas propostas orçamentarias parciais, segundo a estrutura definida no Anexo "A" desta Lei, bem como, as determinações de ordem superior.

Artigo 7º - Para manutenção do desenvolvimento do ensino, o Poder Executivo Municipal, destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante do Orçamento-Programa de 1999, em estrito atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 14/96 e Lei 9.424/96 de 24.12.96.

Artigo 8º - Os Poderes executivos e Legislativo na composição do quadro de pessoal deverão ater-se ao limite máximo de despesa como o pessoal ao nível de 60% (sessenta por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício.

Artigo 9º - O critério para a estimativa da receita e da despesa na elaboração do Orçamento-Programa de 1999 obedecerá a média da realização orçamentaria do primeiro semestre de 1998, ou, em cada caso, a tendência de crescimento ou decréscimo dos itens em orçamento, em consonância com a política econômica do Governo federal.

§ 1º - Para estimativa da receita, deverá ser ainda considerado qualquer possibilidade de alteração, decorrente de modificações no sistema tributário do Município, alteração do Governo Federal, ou modificações que passou ocorrer no Cadastro Imobiliário do Município que venha refletir em aumento da arrecadação.

§ 2º - A política de reajustamento de taxas de serviços públicos deverá ter-se à suficiência para cobertura das despesas decorrentes dos serviços colocados a disposição do contribuinte.

§ 3º - Para efetivação da arrecadação tributária o órgão encarregado deverá empenhar-se para que os tributos sejam recolhidos nos prazos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal e, nos casos de recolhimento fora dos prazos, os valores arrecadados sejam acrescidos dos encargos legais.

(Handwritten signatures and marks)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 10 - Da Lei Orçamentaria:

I - A Lei Orçamentaria será editada em definitivo, não permitindo após apreciação pelo Poder legislativo, qualquer correção, através de decreto do Poder Executivo, mesmo que seja com base em índice inflacionários.

II - Na elaboração da Lei Orçamentaria de 1999, o Poder Executivo estimará os valores da receita e fixará os valores das despesa de acordo com o comportamento efetivo tanto da arrecadação, como da despesa realizada no exercício de 1998, ou qualquer outro critério que venha a ser definido pelo Executivo Municipal.

Artigo 11 - Com base nas informações obtidas junto ao Estado e a União, serão também incluídas no Orçamento-Programa do Município, as receitas de transferências por eles promovidas, utilizando-se necessário as regras estabelecidas no Artigo 10 Incisos I e II desta Lei.

Artigo 12 - A estimativa da receita do Município além de conjugar as variações de preços ocorridos no período, deverá também ser elaboradas através de métodos adequados, de modo que possa refletir valores previstos próximos da realidade econômica.

Artigo 13 - Todos os recursos financeiros realizados inclusive os provenientes de transferências que venham ser concretizados por outras pessoas de direito público ou privado, mesmo que sejam a relativos a convênios ou contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações deverão ser incluídos no Orçamento-Programa do Município, excluindo-se apenas as de natureza extra-orçamentaria, cujo produto não tenha como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

Artigo 14 - Para obtenção de operações de créditos junto à instituições financeiras para antecipação da receita, a Lei que os autorizar deverá estabelecer limites e regras que deverão ser respeitadas na execução do orçamento.

Artigo 15 - Na fixação da despesa o Executivo Municipal deverá se ater ao Principio da exatidão, bem como, manter os critérios, objetivos, prioridades e metas definidas na presente Lei.

Artigo 16 - Deverá o executivo municipal para a fixação das despesas no Orçamento obedecer tecnicamente o sistema de classificação conforme disposições da Lei Federal n.º 4.320, seguindo a classificação até o nível de elemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 17 - Na elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1999, o Executivo Municipal deverá obedecer os limites globais das despesas dos Poderes do Município, de acordo com as necessidades de orçamento entre os Projetos e as Atividades que constam indicados nos anexos "B" e "C" desta Lei.

Artigo 18 - Para a programação de investimentos a Administração Municipal deverá priorizar os projetos em execução sobre os novos, desde que estejam com 10% (dez por cento) ou mais de seu projeto físico concluído.

Artigo 19 - Fica determinado que o orçamento geral do Poder Legislativo para o exercício de 1999 será de 5% (cinco por cento) do total das receitas previstas no orçamento anual do Município sendo que o repasse à Câmara Municipal será de até 10% (dez por cento), sobre a receita efetivamente realizada.

Artigo 20 - Fica também estabelecido os seguintes objetivos a serem alcançados e que deverão nortear a elaboração do Orçamento-Programa do exercício de 1999:

I - Objetivo gerais:

- a) Prioridade de investimentos na área de Educação, Saúde, Social e na Agropecuária;
- b) Prioridade de investimentos em atividades meios, com o fim de promover desenvolvimento de atividades mercantis e industriais;
- c) Impregnação de austeridade na gestão dos recursos e na administração dos bens públicos Municipais;
- d) Modernização e atualização tecnológica as ações de governo dirigidas na gestão pública Municipal;
- e) Combate às desigualdade regionais.

II - Objetivos Específicos:

- a) Designação de imóveis e áreas para implantação de projetos industriais e de programas habitacionais, destinados a atender necessidades precípua da administração direta e indireta;
- b) Levantamentos e estudos do potencial do Município para implantação de Sistema de divulgação com o tom de atrair o investidor;
- c) Incremento da política ambiental, priorizando a proteção de rios, da flora e da fauna;
- d) Melhoramento dos Sistemas de coleta e reciclagem de lixo;
- e) apoio técnico e financeiro às atividades de hortifrutigranjeiros coletivos;
- f) Apoio técnico e financeiro à indústria agro-industrial coletivo;

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) Apoio técnico e financeiro para desenvolvimento de micro e pequenas empresas com o fim de apoiar as já existentes e incentivar a instalação de novas unidades.

Artigo 21 - Deverá constar no programa de trabalho do Governo todos os projetos que as atividades previstas no orçamento do Município que também deverão ser detalhados de forma física e financeira por metas conforme constam dos anexos "B" e "C" desta Lei.

Artigo 22 - Todo e qualquer compromisso firmado pelo Poder executivo deverá ser procedido de existência de dotação orçamentaria, com execução de compromissos firmados com base em créditos adicionais precedidos de autorização do Poder Legislativo do Município.

Artigo 23 - A fixação de qualquer despesas somente terá eficácia quando indicada as fontes de recursos.

Artigos 24 - Deverá o Poder Executivo inserir na proposta orçamentaria, reserva de contingência desvinculada de programa específicos, com a finalidade de atender insuficiências das dotações orçamentarias para suprir insuficiência de qualquer dotação orçamentaria.

Artigo 25 - O Poder Legislativo devolverá o Projeto de lei ao executivo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Artigo 26 - Com base na Constituição federal e com autorização prévia do Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo efetuar as seguintes operações:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecidos em lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;

III - Abrir créditos adicionais;

IV - Transpor remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, para cobertura de crédito adicionais de que trata o Inciso III deste artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento), inclusive fica autorizado o Poder Executivo a utilizar o saldo de superávit financeiro disponível do exercício anterior.

Artigo 27 - Se o projeto de Lei Orçamentaria anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente, e se este não o fizer, decorrido o prazo de 05

0

V



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(cinco) dias, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado para deliberação, pelo prazo necessário a aprovação.

Artigo 28 - Até 31 de agosto de 1998 a Câmara Municipal encaminhará para o executivo Municipal, sua proposta orçamentaria de 1999, com o fim de incluir no orçamento geral de Município e confrontação de valores.

Artigo 29 - A concessão de vantagens aos servidores e funcionários a qualquer título pelos Poderes Executivos e Legislativo, deverão obedecer a legislação em vigor e as determinações do Artigo 19 desta Lei.

Artigo 30 - Mesmo que não estejam incluídos no plano plurianual, diretrizes orçamentarias e no orçamento, poderão ser incluídos no orçamento anual, novos programas ou projetos, desde que sejam financiados através de recursos de outras fontes, o executivo encaminhe o Projeto e que sejam aprovados pelo Legislativo, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Artigo 31 - Os Projetos e atividades constantes dos anexos "B" e "C", desta Lei terão prioridade sobre os novos não previstos, que também poderão ser beneficiados desde que atendidas as condições estabelecidas no artigo 30 desta lei.

Artigo 32 - O plano plurianual para o exercício de 1999 fica automaticamente adequados às normas desta Lei.

Artigo 33 - Comporá a proposta orçamentaria:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei Orçamentaria;
- III - Tabela explicativa da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Artigo 34 - Da Lei Orçamentaria anual integrará:

- I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por função do Governo;
- II - Sumário geral da receita e despesas por categoria econômica;
- III - Sumário geral da receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgão do Governo e da Administração, discriminadas de acordo com as normas vigentes de Orçamento-Programa com a classificação funcional programática e econômica.

Artigo 35 - para a concessão de ajuda ou transferência de recursos financeiros às entidades sem fins lucrativos, deverão ser precedidas de Lei Autorizava, e, desde que a entidade beneficiada seja reconhecida de utilidade pública Municipal.

0

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 36 - O Poder executivo Municipal poderá firmar convênios com os Governos (Estadual e Federal) para atender programas de interesse do Município.

Artigo 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três de julho do ano de 1998.


Elci Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em, 23/07/98


ELIAS ROBERTO DIAS
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO "A" COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	CÓDIGO
Câmara Municipal	011.01
Gabinete do Prefeito	021.01
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	031.01
Departamento de Administração	031.02
Departamento de Finanças	031.03
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	110.00
Departamento de Obras	110.01
Departamento de Serviços Urbanos	110.02
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	210.00
Departamento de Ensino	210.01
Departamento de Esporte e Lazer	210.02
Departamento de Cultura e Turismo	210.03
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	310.00
Departamento de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	310.01
Departamento de Ação Social	310.02
Departamento de Vigilância Sanitária/Fundo Municipal de Saúde	310.03
Departamento de habitação Popular	310.04
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	410.01
Departamento de estradas e Pontes	410.02
Departamento de desenvolvimento Agropecuário e do Interior	410.03
Departamento de Meio Ambiente	410.04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO - B -

011 - CÂMARA MUNICIPAL
011.01 - CAMARA MUNICIPAL
ATIVIDADES
001 - Manutenção e Modernização Administrativa, através de aquisição de equipamentos, admissão de pessoal necessário ao funcionamento do poder legislativo municipal e contratação de assessoria técnica e jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " B "

021 - GABINETE DO PREFEITO
021.01 - GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADES
002 - Administração do gabinete do prefeito, assessoria jurídica, assessoria técnica, planejamento e coordenação geral.
003 - Manutenção do serviço de segurança pública e reforma de prédios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " B "

031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
031.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATIVIDADES
004 - Manutenção da secretaria de administração e finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.853/98

ANEXO " B "

031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS
031.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADES
005 - Manutenção do departamento de administração.
006 - Amortização da dívida interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1 853/98

ANEXO " B "

031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS
031.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
ATIVIDADES
007 – Manutenção do departamento de finanças
008 – Amortização da dívida Interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " B "

110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
110.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
ATIVIDADES
009 – Manutenção de posto de correios.
010 - Manutenção do sistema municipal de transmissão de TV
011 – Serviços de manutenção e planejamento urbano
012 - Manutenção dos serviços de limpeza pública
013 - Manutenção dos serviços de cemitérios públicos
014 – Manutenção dos serviços de iluminação pública
015 – Manutenção dos serviços de praças parques e jardins
016 – Manutenção do fundo para funcionamento de micro e pequenas empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " B "

210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

210.01 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

ATIVIDADES

017 - Manutenção do gabinete do diretor

018 – Manutenção de creches

019 – Manutenção de educação pré-escolar

020 - Manutenção da educação pré-escolar/ alimentação e nutrição

021 - Erradicação do analfabetismo

022 - Manutenção do ensino regular

023 - Manutenção do ensino regular – alimentação e nutrição

024 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério

025 - Concessão de bolsas de estudos

026 - Manutenção de transporte de estudantes

027 - Manutenção da educação compensatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " B "

210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
--

210.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
--

ATIVIDADES

028 - Desenvolvimento e manutenção da prática esportiva

029 - Manutenção do sistema de locomoção - veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " B "

210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
210.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
ATIVIDADES
030 - Manutenção e desenvolvimento do difusão cultural.
031 - Manutenção e promoção do turismo
032 - Manutenção do sistema de locomoção – veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " B "

310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
310.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADES
033 - Manutenção do programa de alimentação geral.
034 - Manutenção de assistência médica, odontológica e hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " B "

310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

310.03 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

ATIVIDADES

039 - Manutenção do controle e erradicação das doenças transmissíveis

040 - Manutenção da fiscalização e inspeção sanitária

041 - Manutenção de assistência médica e sanitária

042 - Manutenção do sistema de saneamento geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " B "

310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
310.02 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADES
035 - Manutenção do programa de amparo ao menor carente.
036 - Manutenção dos serviços de assistência social geral
037 - Manutenção e pagamento para inativos e pensionistas
038 - Manutenção e administração do PASEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 1/853/98

ANEXO " B "

310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
310.04 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO POPULAR
ATIVIDADES
043 - Manutenção do departamento de habitação popular



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N º 1 853/98

ANEXO " B "

410 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
410.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADES
044 - Manutenção e apoio rural
045 - Manutenção da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " B "

410 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
410.02 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E PONTES
ATIVIDADES
046 - Manutenção do terminal rodoviário
047 – Manutenção dos serviços rodoviários municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " B "

410 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
410.03 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DO INTERIOR
ATIVIDADES
048 - Manutenção dos serviços de mercados, feiras e matadouros
049 - Manutenção do departamento de desenvolvimento agropecuario e do interior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " B "

410 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
410.04 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
ATIVIDADES
050 - Manutenção do departamento de meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.853/98

ANEXO " B "

999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	ATIVIDADES
051 - Reserva de contingência	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " C "

011 - CÂMARA MUNICIPAL
011.01 - CAMARA MUNICIPAL
PROJETOS
001 - Construção e ampliação de prédios públicos
002 - Renovação da frota - veículos
003 - Aquisição de terreno
004 - Comunicações - Aquisição de linhas telefônicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.853/98

ANEXO " C "

021 – GABINETE DO PREFEITO
021.01 - GABINETE DO PREFEITO
PROJETOS
005 – Renovação da frota - veículos.
006 – Construção e ampliação de prédios públicos e muros de proteção.
007 – Comunicações - aquisição de linhas telefônicas.
008 – Construção de módulos para policiamento e ampliação de prédios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " C "

110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
110.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
PROJETOS
009 - Implantação do sistema de transmissão de TV.
010 - Implantação de postos telefônicos e de prédios padrão para estação de linhas remotas ELR.
011 - Implantação de telefonia celular rural e urbana
012 - Construção de postos de correios
013 - Calçamento, pavimentação, drenagem. Abertura de ruas e avenidas, construção de galerias, muros de arrimo e passarelas.
014 - Construção de prédios públicos e muro de proteção
015 - Aquisição e desapropriação de imóveis
016 - Construção e ampliação de cemitérios públicos, casas para velório e muros de proteção.
017 - Aquisição e desapropriação de imóveis
018 - Extensão, melhoramentos e ampliação de redes elétricas
019 - Construção e ampliação de praças, parques e jardins.
020 - Aquisição de terrenos para implantação de indústrias.
021 - Fundo para financiamento de micro e pequenas empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " C "

110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

110.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETOS

022 - Aquisição de linhas telefônicas.

023 - Transferências a instituições privadas para execução de obras e aquisição de equipamentos e material permanente.

024 - Aquisição de veículos e equipamentos dos serviços urbanos

025 - Aquisição de outros bens de capital já em utilização

026 - Construção de prédios públicos e muros de proteção

027 - Aquisição e instalação de usina de lixo para reciclagem industrial.

028 - Aquisição de terreno para instalação de usina de reciclagem de lixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " C "

210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

210.01 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

PROJETOS

- 029 - Aquisição de linhas telefônicas para educação da criança de 0 a 06 anos
- 030 - Construção e ampliação de creches, play grounds e muros de proteção
- 031 - Aquisição de Outros bens de capital já em utilização
- 032 - Construção e ampliação de escolas, quadras poliesportivas, play grounds e muros de proteção
- 033 - Aquisição de imóveis para atender a educação pré-escolar
- 034 - Aquisição de linhas telefônicas para atender o ensino fundamental
- 035 - Construção e ampliação de escolas, quadras poliesportivas e muros de proteção.
- 036 - Construção e ampliação de prédios públicos e muros de proteção.
- 037 - Aquisição de imóveis para atender o ensino regular.
- 038 - Aquisição de veículos
- 039 - Aquisição de outros bens de capital já em utilização
- 040 - Construção e reformas de escolas para educação especial
- 041 - Transferências de recursos para execução de obras, aquisição de veículos, equipamentos e material permanente e instituições privadas para atender a educação especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " C "

210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

210.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

PROJETOS

042 - Construção e ampliação de parques recreativos e desportivos, inclusive com instalação elétrica para iluminação, instalação hidráulica e vestiário.

043 - Aquisição de veículos.

044 - Aquisição de terreno para construção de parques recreativos, desportivos, campos de futebol e muros de proteção.

045 - Reconstrução do Estádio Manoel Carneiro

046 - Melhoramento e construção de campos de futebol e muros de proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.853/98

ANEXO " C "

210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

210 03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

PROJETOS

047 - Aquisição de veículos.

048- Construção e ampliação de biblioteca pública

049 - Implantação de museus oficinas para difusão cultural.

050 - Aquisição de outros bens de capital já em utilização

051 - Ampliação do Caramuru Social Clube

052 - Transferências de recursos para aquisição de equipamentos e material permanente a instituições privadas e intergovernamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO " C "

310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL

310.01 - DEPARTAMENTO DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETOS

053 - Aquisição de linhas telefônicas.

054 - Construção e ampliação de postos de saúde e muros de proteção.

055 - Aquisição de outros bens de capital já em utilização.

056 - Aquisição de Imóveis.

057 - Aquisição de veículos

058 - Construção de prédios públicos e muros de proteção.

059 - Transferências a instituições intergovernamentais para execução de obras, aquisição de veículos, equipamentos e material permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1 853/98

ANEXO " C "

310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

310 02 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

PROJETOS

060 - Aquisição de linhas telefônicas.

061 - Construção e ampliação de prédios, galpões e muros de proteção.

062 - Aquisição de veículos.

063 - Aquisição de Imóveis.

064 - Construção e ampliação de prédios, galpões e muros de proteção.

065 - Aquisição de veículos.

066 - Aquisição de outros bens de capital já em utilização.

067 - Transferências de recursos para execução de obras, aquisição de veículos, equipamentos e material permanente a instituições privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " C "

310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
310.03 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA/FUNDO MUNIC. DE SAUDE
PROJETOS
068 - Apoio ao abastecimento de água, construção de rede de esgoto e aquisição de imóveis.
069 - Construção de redes e estação de tratamento de esgoto, canaletas e abastecimento de água.
070 - Aquisição de equipamentos e material permanente.
071 - Aquisição de imóveis para construção de rede de tratamento de esgoto e abastecimento de água.
072 - Aquisição de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " C "

310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

310.04 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO POPULAR

PROJETOS

071 - Fundo rotativo de habitação.

072 - Construção de centros comunitários e casas populares para famílias carentes.

073 - Aquisição de imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " C "

410 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
410.02 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E PONTES
PROJETOS
074 - Construção de garagens para veículos
075 - Aquisição de linhas telefônicas
076 - Construção de terminais rodoviários e abrigos.
077 - Aquisição de equipamentos e material permanente.
078 - Construção, ampliação, reconstrução de pontes, bueiros, muros de arrimo, passarelas, construção, pavimentação e melhoramento de estradas.
079 - Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " C "

410 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
410.03 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DO INTERIOR
PROJETOS
080 - Aquisição de terreno para construção de Projetos Agrícolas Asswocxiativos e Cooperativos.
081 - Aquisição de terrenos para implantação de sistema para produção agrícola comunitária.
082 - Construção e ampliação de mercados, feiras, matadouros públicos e muros de proteção.
083 - Aquisição de veículos para matadouros municipal.
084 - Prosseguimento da construção do parque de exposição.
085 - Aquisição de equipamentos, veículos e material permanente para a agricultura.
086 - Eletrificação rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.853/98

ANEXO " C "

410 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

410.04 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
--

PROJETOS

087 - Aquisição de terrenos e construção de reservatório de lixo tóxico.

088 - Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e material permanente.

089 - Construção de barragens, caixas secas, bacias de retenção e mananciais.

090 - Aquisição de terrenos para criação do Horto Florestal